



## **JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

### **1- OBJETO:**

#### **1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED do Município de Belterra, firmou contrato com a Empresa supracitada, em 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o referido contrato tem aditivos de prorrogação de prazo e de aumento de quantitativo de execução até o dia 31 de dezembro de 2023. E conforme relatado pela empresa mostrando que os **índices dos últimos 12 meses do INCC teve alta em 15,20%** em seu documento e a tela em questão era para o valor da época em que foi firmado o contrato, mostrando assim que o valor para época já está defasado, devido as mudanças na economia do país e do mundo apresentando um abalo de forma desastrosa impactando na economia. Portanto a empresa em questão solicita realinhamento de valor para que assim os trabalhos que já estão programados não venham parar ou sofrer alteração na programação, conforme apresentado pela empresa através de ofício, portanto, se faz necessário o apostilamento de reajuste, tal realização estar justificado através do artigo 37 da constituição federal que diz:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**De acordo com a lei de licitações Públicas nº 8.666/93 no artigo nº 65 diz que;**

**Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

---

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Deste modo, justificamos para os devidos fins a grande necessidade de realizar o reequilíbrio de valor do contrato na solicitação da empresa e apresentado documento enviado, para ambas as partes não sofrerem prejuízo tanto como a empresa com o valor adequado ao de mercado assim não interrompendo a prestação de serviço dos itens, como a secretaria de educação que não pode ficar sem o serviço de engenharia pois o mesmo é imprescindível na elaboração dos serviços mensais e elaboração de propostas para compor peças orçamentárias para projetos de construção .

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o apostilamento contratual **em 15,20% conforme o índice aqui mensurado.**

Atenciosamente.

Belterra 17 de março de 2023

---

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 003/2023